

Prefeitura Municipal de Extrema  
**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA**

Criado pela Lei municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001.

**Ata da 153ª (Centésima Quinquagésima Terceira) Reunião Ordinária**

Relação de membros presentes	
Entidade	Nome
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Kelvin Lucas Toledo Silva (T)
Secretaria Municipal de Saúde	Mônica Calderaro (S)
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Rafael Augusti (T)
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Materiais Elétricos - SINMEC	Mylena Nascimento Rodrigues de Oliveira (T)
Associação Cultural, Ambiental e de Saúde Integral Arcanjo Miguel	Maurício Trovarelli Tornero (T)
Fundação Cloé-Misael Cardoso Pinto Filho	Misael Cardoso Pinto Neto (T)

Relação de membros presentes	
Entidade	Nome
Secretaria Executiva CODEMA	Luiz Gustavo de Castro Arantes Lucas Velloso Alves (S)
Assessoria Jurídica CODEMA	Walace Aquino Ferreira
Relação de membros Ausentes sem justificativa	
Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema	Antonio Carlos Severine (T)
Relação de membros Ausentes com justificativa	
Câmara dos Vereadores de Extrema	Rafael Silva de Souza Lima (T)
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	André Alvim Moreira (T)

T – Titular | S - Suplente

Às nove horas do dia 12 de abril de 2024, reuniu-se na sede da Secretaria de Meio Ambiente do município de Extrema/MG o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA. **1. Abertura da reunião e aprovação da Ata da 152ª Reunião Ordinária:** O Presidente do CODEMA, Sr. Kelvin Lucas Toledo Silva, abriu a sessão, cumprimentando os Conselheiros e demais presentes e em seguida solicitou ao secretário executivo do CODEMA a leitura da ata da 152ª Reunião Ordinária. Após a leitura, a ata foi colocada em discussão e posteriormente em votação, sendo aprovada por unanimidade. **2. Deliberações: (2.1) Licenças ambientais:** Posteriormente o presidente deu início à deliberação do processo para a concessão da licença ambiental referente ao seguinte empreendimento: Bora Bens Administração de Imóveis Ltda – processo nº 034/2023/002/2023, este na modalidade de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – (LP +LI + LO). Assim, o processo foi contextualizado pelo Gerente de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Lucas Velloso Alves, em seguida colocado em discussão e, posteriormente, colocada em votação a concessão da respectiva licença ambiental, sendo aprovada por unanimidade. **2.2) Autorizações Ambientais Simplificadas – AAS emitidas no período:** Em seguida, o presidente informou sobre as Autorizações Ambientais Simplificadas – AAS emitidas correspondentes aos seguintes empreendimentos: Magma Indústria, Comércio e Importação de Produtos Têxteis Ltda – processo nº 035/2023/001/2023 e Pandurata Alimentos Ltda – processo nº 015/2019/003/2024. **3. Deliberações Normativas:** Dando sequência, o presidente informou a respeito da Deliberação Normativa - DN nº 014/2017, que dispõe sobre a proibição de parcelamentos do solo na área a montante do ponto de captação nos mananciais destinados ao abastecimento público no município, e dá outras providências. Ele explicou que foi criada a comissão técnica com o objetivo de avaliação detalhada da referida Deliberação, de modo que ela ficou responsável por realizar os estudos necessários e emitir relatório técnico conclusivo, seja optando pela sua revogação, ajustes textuais ou manutenção do texto na íntegra. A solicitação de análise da Deliberação Normativa teve origem no pedido do Prefeito Municipal. Conforme sua justificativa, a Deliberação Normativa não é compatível com o que preconiza o Plano Diretor do Município. Dessa forma, o membro relator da comissão, o conselheiro Rafael Augusti, apresentou nova minuta da referida Deliberação Normativa com os ajustes realizados pela comissão técnica. Em seguida o presidente passou a palavra ao assessor jurídico do CODEMA, Sr. Procurador Jurídico do Município Walace Aquino Ferreira, que relatou ter recebido a nova minuta e aprovado o seu texto, explicando a necessidade de realização da revogação da Deliberação Normativa anterior (014/2017) e a criação de uma nova DN considerando o texto da minuta elaborada pela comissão técnica. Assim, a nova DN foi colocada em discussão e posteriormente colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade, revogando-se a DN nº 014/2017. Em seguida o presidente deu início à deliberação a respeito do texto de minuta de projeto de lei que “estabelece procedimentos de publicidade para emissão de licença ambiental e autorização de supressão de vegetação ou de intervenção em área especialmente protegida e dá outras providências”, e explicou que objetivo é definir padrões de placas indicativas relacionadas aos processos de licenciamento ambiental abrangendo o número da licença ambiental, áreas verdes, áreas de preservação permanente, entre outras informações. Na sequência foi passada a palavra ao Procurador Jurídico e, conforme entendimento da Procuradoria Jurídica do município o tema inova no ordenamento jurídico, sendo cabível a expedição de lei tratando do tema e não de Deliberação Normativa como se pretendia inicialmente. Na sequência iniciou-se a discussão sobre o tema, tendo a conselheira Mylena Nascimento Rodrigues de Oliveira sugerido que as placas tenham as mesmas dimensões das placas propostas pelo CREA e que seja estendido o prazo para que as empresas se adequem da melhor forma, tendo o presidente alertado que as placas precisam ser de grande dimensão para que a visualização seja facilitada. Na sequência o presidente mostrou aos conselheiros os modelos das placas. Em seguida o conselheiro Maurício Trovarelli Tornero citou a importância das placas no sentido da viabilidade de fiscalização pelos próprios munícipes que poderão denunciar, caso notem algum tipo de infração ambiental nos locais em que as placas serão instaladas. Em seguida o presidente disse que caso o empreendimento não coloque a placa de forma devida, conforme determinará a condicionante

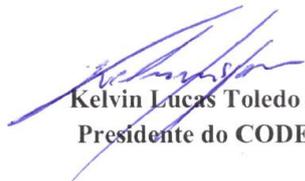
Prefeitura Municipal de Extrema  
**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA**

Criado pela Lei municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001.

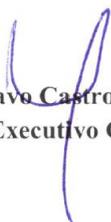
45 ambiental, haverá descumprimento da referida condicionante, podendo o empreendedor ser autuado por este fato. Na  
sequência a conselheira Mylena questionou o fato de a implantação da placa ser tratada como uma condicionante isolada,  
citando que o descumprimento não acarretaria impacto ambiental e o empreendedor seria punido de maneira  
50 desproporcional, sendo explicado posteriormente pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente que nem todas as  
condicionantes ambientais emitidas acarretam em danos ao meio ambiente, como por exemplo a condicionante referente à  
publicação da licença ambiental em jornal de circulação do município, a qual deve ser atendida dentro do prazo determinado  
para que o empreendedor não sofra as penalidades previstas. Após breve discussão os conselheiros sugeriram que no texto  
da minuta de lei fosse incluído o tema referente ao índice de desempenho ambiental bem como a possibilidade de uma  
55 notificação prévia ao empreendedor que não atender de forma plena a condicionante referente à implantação da placa dando  
um novo prazo para o seu atendimento e em caso de não atendimento após esta notificação serem aplicadas as devidas  
penalidades. Assim, a minuta do Projeto de Lei foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. **4.**  
**Encerramento:** Nada mais havendo, o presidente do CODEMA encerrou a reunião.

55 Extrema, Estado de Minas Gerais, aos 12 de abril de 2024.

60

  
Kelvin Lucas Toledo Silva  
Presidente do CODEMA

65

  
Luiz Gustavo Castro Arantes  
Secretário Executivo CODEMA